



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

LEI Nº 1083 / 2006.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL – ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI ORÇAMENTÁRIA, estando a Receita Orçada e a despesa Fixada em R\$- 13.945.000,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES			
- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	340.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	160.000,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	R\$-	0,00	
- RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$-	360.000,00	
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	11.294.500,00	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	390.500,00	12.545.000,00

RECEITA DE CAPITAL			
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	100.000,00	
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	1.300.000,00	1.400.000,00
TOTAL GERAL	R\$-		13.945.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, Funções e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

a) DESPESA POR CATEGORIA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$-	4.115.000,00	
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$-	10.000,00	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$-	6.680.000,00	10.805.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
- INVESTIMENTOS	R\$-	3.040.000,00	
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$-	100.000,00	3.140.000,00
TOTAL GERAL	R\$-		13.945.000,00

b) DESPESA POR ÓRGÃOS

00.0 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$-	760.000,00	
01.0 – EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$-	230.000,00	
02.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$-	290.000,00	
03.0 – SEC. FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$-	820.000,00	
04.0 – SEC. PLANEJ. E PROJ. SOCIAIS	R\$-	120.000,00	
05.0 - SECRET. DE AGRICULTURA	R\$-	160.000,00	
06.0 – SECRET. DE GOVERNO	R\$-	190.000,00	
07.0 – SECRET. DE EDUCAÇÃO	R\$-	3.200.000,00	
08.0 – SEC. DE TURISMO, CULT. ESPORTES	R\$-	680.000,00	
09.0 – SEC. DE SAÚDE E DESENV. HUMANO	R\$-	2.030.000,00	
10.0 - SEC. DE DESENV. INSTITUCIONAIS	R\$-	280.000,00	
11.0 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$-	3.270.000,00	
12.0 – SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$-	1.915.000,00	
TOTAL GERAL	R\$-		13.945.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à atender a necessidade dos serviços e alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

Rua: Dr. José Higino, s/n – Centro - CNPJ 10.193.332/0001-93 – Fone/Fax: (081) 3683-1031 / 1012
CEP 55.405-000 – MARAIAL – PE - e-mail: maraial.pe@ig.com.br

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá para realização da Despesa inclusive a Programação Financeira de Desembolso, para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela Legislação específica.

Art. 6º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado à atender as determinações contidas nos artigos da Lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do valor da Receita Orçada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2006.

Art. 8º - O Executivo Municipal, poderá realizar a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra Unidade, conforme dispõe o item 1º do Artigo 128 da Constituição Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Maraial – estado de Pernambuco, em, 30 de novembro de 2006.


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
- PREFEITO -